



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I Da Identificação	pág.03
TÍTULO II Dos Fins e dos Objetivos	pág.04
TÍTULO III Da Organização Didática	pág.05
Capítulo I Das Modalidades	
Capítulo II Da Duração dos Períodos Letivos	
Capítulo III Dos Critérios de Agrupamento de Alunos	
Capítulo IV Do Currículo	
Capítulo V Do Projeto Pedagógico	
TÍTULO IV Do Regimento Escolar	pág.08
Capítulo I Do Calendário	
Capítulo II Da Matrícula	
Capítulo III Do Horário	
Capítulo VI Da Avaliação Do Desenvolvimento Escolar, Da verificação do Rendimento Escolar, Da Recuperação e da Promoção e Retenção	
Capítulo V Da Freqüência	



**Colégio
Sapucaia**

TÍTULO V
Da Organização Administrativa e Gestão Escolar

pág.16

Capítulo I
Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Seção I
Da Direção

Seção II
Da Equipe Docente

Seção III
Da Equipe de Apoio

Seção IV
Da Equipe Discente

Capítulo II
Da Gestão Escolar

Capítulo III
Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

pág. 27



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º- O COLÉGIO SAPUCAIA, situado à rua Sapucaia, 1123 e 1129 - Mooca, São Paulo – SP, CEP 03170-050 jurisdicionado Diretoria de Ensino Região Centro Sul, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, destina-se ao atendimento de crianças a partir de 6 anos em diante para o Ensino Fundamental de 1.º a 9.º ano e Ensino Médio da 1.ª à 3.ª série. O atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, para o Berçário e a Educação Infantil se dá à rua Sapucaia, 1137 e 1145 - Mooca, São Paulo – SP, CEP 03170-050 jurisdicionado Diretoria de Ensino Região Centro Sul, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 2º- Entidade Mantenedora ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAPUCAINHA LTDA sob o CNPJ 046974790001/18, com sede à rua Sapucaia, 1123 Mooca, São Paulo – SP, CEP 03170-050, contrato social registrado sob número 430995 no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos em 15/08/2001, alteração contratual posterior sob número 181630, em 30/10/2006, passa a partir da data de 30 de janeiro de 2018 girar sob a denominação social COLÉGIO SAPUCAIA LTDA, conforme alteração de contrato social registrada sob número 669885 no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º- O COLÉGIO SAPUCAIA funcionará das 7h às 18h30min, nos períodos diurno e vespertino, sendo

- I. Berçário e Educação Infantil com período mínimo de quatro horas, podendo ser manhã e/ou tarde;
- II. Ensino Fundamental do 1.º ao 9.º ano com período mínimo de quatro horas, podendo ser manhã e/ou tarde;
- III. Ensino Médio da 1.ª à 3.ª série no período diurno;
- IV. As recreações da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º ano ocorrem no contraturno das atividades regulares.

Artigo 4º- O COLÉGIO SAPUCAIA reger-se-á por este regimento e tem como atos legais as publicações: DOE de 06.01.2011 – Portaria D.R.E – Autorização do funcionamento do Colégio Sapucaia (ensino fundamental ciclo I e II) e da Escola de



Educação Infantil Sapucainha de 05.01.2011, DOE de 03.04.2013 – Portaria D.R.E – Autorização do funcionamento de novas dependências do Colégio Sapucaia e da Escola de Educação Infantil Sapucainha na rua Sapucaia, 1129 e 1137 – Mooca – SP de 02.04.2013, DOE de 03.02.2015 – Portaria D.R.E – Autorização do funcionamento de novas dependências do Colégio Sapucaia e da Escola de Educação Infantil Sapucainha na rua Sapucaia, 1145 – Mooca – SP de 02.02.2015, DOE de 25.01.2018 – Portaria D.R.E – Autorização do funcionamento Do Colégio Sapucaia (ensino fundamental ciclo I e II e Ensino Médio) e da Escola de Educação Infantil Sapucainha de 24.01.2018.

TÍTULO II DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º- O COLÉGIO SAPUCAIA entidade de direito privado está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrária a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Artigo. 6º- O COLÉGIO SAPUCAIA tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do educando, nosso objetivo é a formação do ser humano, para que possa enfrentar desafios emocionais e profissionais que encontrará ao longo da vida, complementando a ação da família e da comunidade, nossa meta é educar para a vida fazendo com que o aluno cresça em todos os sentidos, a escola não é apenas um espaço formal de aprendizagem, mas sim onde se adquire o conhecimento por meio de experiências vividas.

Artigo 7º- O COLÉGIO SAPUCAIA tem por objetivo geral assegurar ao educando atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento do educando, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Artigo 8º- O COLÉGIO SAPUCAIA, além dos objetivos gerais e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9.394/96, na declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem ainda os seguintes objetivos específicos

- I. criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- II. propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;



- III. proporcionar ao educando seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
- IV. estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- V. desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita;
- VI. promover iniciação à Matemática e ao pensamento científico;
- VII. propiciar o desenvolvimento de hábitos de higiene, ordem, economia e iniciativa;
- VIII. semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;
- IX. promover o senso de autodisciplina consciente;
- X. propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem na Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- XI. possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Das Modalidades

Artigo 9º- O COLÉGIO SAPUCAIA mantém os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, conforme legislação vigente

I-Creche

- a) Berçário: de 04 meses a 1 ano e 11 meses de idade;
- b) Infantil 1 fase 1: deverá ter completado dois anos, conforme legislação.
- c) Infantil 1 fase 2: deverá ter completado três anos, conforme legislação.

II- Ensino Infantil

- a) 1.^a Fase da Pré-escola – INFANTIL 2: deverá ter completado quatro anos, conforme legislação.
- b) 2.^a Fase da Pré-escola - INFANTIL 3: deverá ter completado cinco anos, conforme legislação.



III- Ensino Fundamental

a) no 1.º ano do Ensino Fundamental, deverá ter completado seis anos, conforme legislação vigente e nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior para a matrícula por classificação ou reclassificação.

IV – Ensino Médio

a) na 1.ª série do Ensino Médio, deverá estar de acordo com a legislação vigente, e a comprovação de escolaridade anterior para a matrícula por classificação ou reclassificação.

Capítulo II

Da Duração dos Períodos Letivos

Artigo 10º- O ano letivo é independente do ano civil e tem a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo, no mínimo, 800 (oitocentas) horas para Educação Infantil e Ensino Fundamental e para Ensino Médio de acordo com a legislação vigente de efetivo trabalho escolar, incluindo comemorações cívicas, atividades de natureza cultural, artística, recreativa e desportiva, necessárias à plenitude da ação formadora.

§ 1º- Considerar-se-á de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e frequência controlada de alunos.

§ 2º- Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como a destinada ao recreio serão consideradas como atividades escolares e computadas na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de cada disciplina.

Capítulo III

Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Artigo 11- Os agrupamentos de alunos serão organizados considerando-se os seguintes aspectos

- I. faixa etária;
- II. desenvolvimento físico e mental, além de características próprias do momento em que estão vivendo.

Capítulo IV

Do Currículo

Artigo 12- Os currículos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, deverão ter a Base



Nacional Comum a ser complementada por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Parágrafo Único: Os currículos de Ensino Médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 13- São fundamentos norteadores para os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1.º ao 9.º ano.

- I. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Artigo 14 - O Colégio deverá explicitar, em suas propostas curriculares, processos de ensino voltados para as relações com a comunidade local e global, visando à interação entre a Educação Fundamental e a vida cidadã; os alunos ao aprenderem os conhecimentos e valores da base nacional comum e da parte nacional diversificada, estarão, também, constituindo sua identidade como cidadãos, capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às famílias e às comunidades.

Artigo 15- O Colégio utilizará a parte diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a base nacional comum, propiciando, de maneira específica, a introdução dos projetos e atividades de interesse de suas comunidades.

Artigo 16 - O Colégio deve trabalhar, em clima de cooperação entre a direção e as equipes docentes, para que haja condições favoráveis à adoção, execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais, em consequência do uso adequado do espaço físico, do horário e calendário escolar, na forma dos artigos 12 ao 14 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Capítulo V Do Projeto Pedagógico

Artigo 17- A Proposta Pedagógica do COLÉGIO SAPUCAIA é o registro de toda a ação escolar e conterà



- I. identificação da Escola;
- II. fins e objetivos;
- III. as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV. regime de funcionamento;
- V. descrição do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- VI. relação dos recursos humanos especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII. parâmetros de organização de grupo e relação professor / criança;
- VIII. organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX. proposta de articulação com a família e com a comunidade;
- X. processo de acompanhamento e de desenvolvimento integral da criança;
- XI. planejamento geral e avaliação institucional;
- XII. articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV DO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I Do Calendário Escolar

Artigo 18 - O COLÉGIO SAPUCAIA elaborará, anualmente, o seu Calendário Escolar, integrando-se a Proposta Pedagógica da Escola, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, devendo conter

- I. no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar;
- II. período de férias e de recesso escolar;
- III. reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
- IV. período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da Escola;
- V. período de planejamento geral e avaliação institucional;
- VI. período para Conselho de Classe.



Capítulo II Da Matrícula

Artigo 19- A matrícula será efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios

- I. Na Pré-Escola, com base na idade, de acordo com a legislação vigente;
- II. Por ingresso, no 1.º ano do Ensino Fundamental, com base na idade, de acordo com a legislação vigente;
- III. Por classificação a partir do 2.º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Por promoção, ao final de cada ano do Ensino Fundamental Ensino Médio.
- V. por transferência, para candidatos de outra escola do país ou do exterior, através de requerimento dirigido ao diretor da escola, a qualquer época do ano;
- VI. mediante avaliação feita pela escola para aluno sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e de acordo com a legislação vigente;

Artigo 20- A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série e/ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Capítulo III Do Horário

Artigo 21 - A escola trabalha com horários pré-determinados pela direção e acordados com os responsáveis.

- I. Os horários de entrada e de saída devem ser respeitados, pois criar o hábito de ser pontual é importante para a vida social do aluno e para a sua formação como cidadão. Também nos dias em que houver atividades opcionais ou especiais, os horários delas deverão ser observados. Desse modo, os alunos devem comparecer ao Colégio com pontualidade, evitando atrasos e faltas desnecessárias.



- II. Os horários de funcionamento do período pedagógico e da recreação dar-se-ão conforme o Plano Escolar, e deverão ser respeitados os horários de entrada e saída, incluindo tolerância máxima para emergências de 30 minutos, sujeito a cobrança de hora extra.
- III. Para alunos do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio, serão tolerados somente três atrasos por bimestre, na primeira aula do dia. Nas demais aulas, os atrasos não serão permitidos.
- IV. Será considerada uma tolerância máxima de 10 minutos contando do horário de início da primeira aula do dia.
- V. No caso de exames ou consultas, é necessária a apresentação de atestado médico ou comprovante de horas.
- VI. O controle será realizado pela secretaria e coordenação do colégio, registrado em ata própria e comunicado aos responsáveis mediante os meios de comunicação oficiais.
- VII. Para alunos do Ensino Fundamental ciclo II, não será permitida a entrada após a 1.^a aula do dia em semana de avaliação bimestral ou dias de provas multidisciplinares.
- VIII. Para alunos do Ensino Médio, não será permitida a entrada após a 1.^a aula do dia em aplicação de Prova Geral Avançada ou Prova Geral Básica.
- IX. Caberá ao colégio as providências cabíveis e informação aos órgãos próprios sobre o não cumprimento do disposto neste capítulo.

Capítulo IV

Da Avaliação do Desenvolvimento Escolar, da Verificação do Rendimento Escolar, da Recuperação e da Promoção e Retenção

Artigo 22 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único: Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Artigo 23 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem, deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

§ 1º - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo. As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão explicitadas no Projeto Político Pedagógico.



§ 2º - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho global do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos propostos.

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 24 Na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento do estudante é feita com base formativa, considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social, o equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas.

Artigo 25- O resultado da avaliação do desenvolvimento da criança, na educação infantil, sem objetivo de promoção, é registrado em instrumento próprio, ao final de cada bimestre.

Parágrafo Único: o aluno da Educação Infantil deverá ter 60% de frequência do total de horas dadas, de acordo com a matriz curricular.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Artigo 26- Será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

Artigo 27- A verificação do rendimento escolar, com objetivo de promoção, compreende, a partir do terceiro ano do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade nos diversos componentes curriculares, com registro ao final de cada bimestre, em forma de notas apuradas por meio de diversos instrumentos de avaliação.

§ 1º O aproveitamento no Ensino Fundamental e Ensino Médio é avaliado por meio de

- I. observação diária dos professores;
- II. observações sistemáticas das atividades;
- III. avaliações objetivas, subjetivas, testes, trabalhos individuais ou em grupo, tarefas em classe e domiciliares e demais atividades de cunho pedagógico, realizados pelo próprio estudante;

§ 2º Os resultados das avaliações de cada componente curricular são expressos por notas, que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), não ocorrendo arredondamento aritmético decimal.



§ 3º São realizados dois instrumentos de avaliação por bimestre, no mínimo, em cada componente curricular, incluindo, em especial no Ensino Médio, avaliações interdisciplinares e multidisciplinares.

§ 4º As avaliações para os alunos com necessidades educativas especiais, desde que possuidores de laudos médicos e com acompanhamento de equipe multidisciplinar da área da saúde, são construídos objetivos pedagógicos diferenciados de acordo com suas possibilidades de avanço na aprendizagem.

§ 5º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Artigo 28. O estudante que falta a alguma avaliação tem o direito de realizar outra posteriormente, em caráter substitutivo, desde que a justificativa apresentada seja deferida pela Coordenação/Direção.

§ 1º A isenção da taxa somente ocorre nos casos previstos pela lei nº 7.102, de 15/01/1979, amparada para a realização de prova substitutiva na ocorrência de doenças caracterizadas por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares (Decreto-Lei 1044), luto e convocação a atividades civis ou jurídicas.

§ 2º A justificativa e solicitação da avaliação deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela coordenação conforme calendário escolar.

§ 3º A avaliação substitutiva será aplicada ao estudante em data e horário determinados pelo Colégio, não havendo a possibilidade de realizá-la em outra ocasião.

Artigo 29- Os resultados da avaliação do aproveitamento, após serem discutidos com os pais em reunião ou por convocação, com alunos em aulas específicas de revisão de prova, e analisados pelo Conselho de Classe, deverão ser sintetizados num conceito único registrado em ata própria.

Artigo 30- Ao término do ano letivo, será atribuída ao aluno do Ensino Fundamental e Ensino Médio uma nota que expressará o julgamento final sobre a condição de o aluno prosseguir estudos ou participar do processo de recuperação final, a qual far-se-á pela média aritmética das notas dadas em cada componente curricular bimestralmente

$$MF = MB1 + MB2 + MB3 + MB4 \div 4$$

Artigo 31- O aluno do Ensino Fundamental, 3.º ao 9.ºano, e Ensino Médio, 1.ª a 3.ª série será promovido quando, no final do ano letivo, obtiver a nota mínima 6,0 (seis) em cada componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada, de acordo com a matriz curricular.



Artigo 32- Os instrumentos de avaliação, depois de aplicados e corrigidos, são apresentados aos estudantes, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação e registrados no portal do Colégio.

§ 1º A revisão da avaliação, nos casos de dúvida ou discordância, pode ser requerida pelo estudante e/ou por seu responsável, conforme legislação vigente, no prazo determinado, em documento específico a ser fornecido pela Coordenação e a esta dirigido.

§ 2º O prazo do pedido de revisão é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado obtido no instrumento de avaliação aplicado.

Artigo 33- A avaliação do desempenho escolar, processada no decorrer do ano letivo e resultado final são registrados nos respectivos diários de classe e em ata própria.

Artigo 34- Os resultados do desempenho escolar são divulgados por meio de boletim escolar e registrados no portal do Colégio na internet ao término de cada bimestre e ao final do ano letivo.

Artigo 35- A recuperação é oferecida nas seguintes modalidades

§ 1º Contínua - de conteúdos, paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem bimestralmente, após aplicação de instrumento avaliativo.

§ 2º Paralela - Do 6.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.ª à 3.ª série do Ensino Médio, todos os alunos terão direito a estudo de Recuperação Paralela Bimestral, em até 2 (dois) componentes curriculares, conforme termo e regras de solicitação, quando o aproveitamento for considerado insatisfatório, isto é, nota menor que 6,0 (seis) no 1.º, 2.º e 3.º bimestre do ano letivo.

As atividades de reforço e recuperação serão em sala de aula e no contra turno, plantões de dúvidas e realização de avaliação conforme plano de recuperação.

I - Após as atividades de reforço e recuperação paralela, para substituição da nota serão avaliados os seguintes critérios

- a) Se, na recuperação paralela, o aluno obtiver nota superior a 6,0 (seis inteiros) ficará com média mínima exigida, 6,0 (seis);
- b) Se a nota da recuperação paralela for inferior à nota bimestral, prevalecerá a nota bimestral;
- c) Caso a nota da recuperação paralela seja superior à nota bimestral, mas não atinja o mínimo exigido, 6,0 (seis), prevalecerá a nota maior.

§ 3º Final - A escola oferecerá estudo de recuperação final para todo o Ensino Fundamental (3.º ao 9.º ano) e Ensino Médio (1.ª a 3.ª série) após a apuração dos



resultados do ano letivo e dar-se-á no contra turno com plantões de dúvida e avaliação conforme calendário escolar.

- I. Os alunos terão direito a participar do processo de Recuperação Final, quando não atingirem a média anual mínima exigida, 6,0 (seis), em até quatro componentes curriculares a qual será realizada durante o período letivo, no contra turno, sem prejuízo pedagógico.
- II. Dado o caráter processual da recuperação contínua e paralela, o Colégio não se obriga a oferecer um amplo período de preparação para a recuperação final e reserva, portanto, para esse fim, apenas uma semana de aulas de revisão de conteúdos e realização da atividade recuperativa.
- III. O aluno que não atingir a média anual mínima exigida, 6,0 (seis), em 5 (cinco) ou mais componentes curriculares, não terá direito a participar do processo de recuperação final, estando automaticamente retido.
- IV. Após as atividades de recuperação final a aprovação dar-se-á a partir da seguinte fórmula
$$\frac{\text{Média anual} + \text{Recuperação Final}}{2} = \text{Média Final}$$
- V. Para aprovação, após processo de recuperação final, a nota mínima do aluno deverá ser 6,0 (seis), caso contrário será analisado pelo Conselho de Classe.
- VI. O conselho de professores deliberará sobre aprovação em até três componentes curriculares para alunos com media igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) sobre a média anual, ou seja, antes da recuperação final e media final, ou seja, após resultado da avaliação de recuperação final .
- VII. A recuperação final não se aplica ao estudante retido no ano/série em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer que seja seu conceito final de aproveitamento em qualquer componente curricular;

Artigo 36- O Colégio não prevê avaliação substitutiva para a recuperação paralela e/ou final, dessa forma, o estudante que, por qualquer motivo, deixar de participar do processo de recuperação, terá sua situação com relação à aprovação ou retenção analisada pelo Conselho de Classe, com indicativo de retenção.

Artigo 37- O aluno que apresentar impossibilidade de prosseguimento de estudos após a recuperação final, será classificado no mesmo ano/série.

Artigo 38 - O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe e comunicado ao estudante e aos pais e/ou responsáveis, mediante instrumento próprio.



Paragrafo Único: Os pedidos de reconsideração e/ou recursos poderão ser solicitados pelos pais ou responsáveis de acordo com a legislação vigente.

Artigo 39 - Para fins de registro e publicação dos resultados finais obtidos pelos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio o Colégio utiliza os registros:

- I. Aprovado
- II. Aprovado pelo conselho
- III. Reprovado

Capítulo V Da Frequência

Artigo 40- O COLÉGIO SAPUCAIA fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, isto dar-se-á através de reposição de aulas ou trabalhos sobre o conteúdo apresentado.

- I. As atividades de compensação de ausências são oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas.
- II. A compensação de ausências deve ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar ao Colégio.

§ 2º - Os procedimentos para o controle de frequência e compensação de ausência deverão constar do plano escolar da escola e será oferecido através de reposições de aula, estudo de compensação a todos os alunos da escola.

§ 3º - A compensação de ausência não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 4º - O controle de frequência será efetuado sobre total de aulas e dias letivos, para Ensino Fundamental e Ensino Médio exigida a frequência mínima de 75% para promoção e para Educação Infantil 60% de frequência mínima no total de horas dadas.

Artigo 41- Não há, em hipótese alguma, abono de faltas; estas são justificadas mediante apresentação de atestado médico ou comprovante de horas.



**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR**

**Capítulo I
Da estrutura Administrativa e Pedagógica**

Artigo 42- A escola conta com a seguinte organização

- I. direção;
- II. corpo docente;
- III. corpo discente;
- IV. equipe de apoio à ação educativa.
- V. secretário

**Seção I
Da Direção**

Art. 43- A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único: a Direção da Escola será exercida por educador habilitado nos termos da legislação vigente e na sua ausência por um profissional devidamente habilitado.

**Subseção I
Das Competências, Atribuições e deveres do Diretor:**

Artigo 44- São competências, atribuições e deveres do Diretor

- I. dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- II. coordenar os trabalhos da escola no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;
- III. representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escolar – comunidade;
- IV. convocar e participar das reuniões com os docentes;
- V. coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;



- VI. receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhado-os às autoridades competentes;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da escola, bem como o disposto no presente Regimento;
- VIII. representar a escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- IX. presidir reuniões e festividades promovidas pela escola ou delegar competência para esse fim;
- X. abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela escola;
- XI. manter atualizada a documentação da escola.
- XII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- XIII. encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal competente da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;
- XIV. aplicar as penalidades previstas pela legislação específica – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- XV. comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infecto-contagiosas na escola;
- XVI. tomar medidas de emergência em situações não previstas;
- XVII. dar soluções ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.
- XVIII. zelar pela veracidade, legalidade e autenticidade dos documentos escolares expedidos;
- XIX. assistir os alunos que adoecem ou sofram acidentes, encaminhado-os ao destino conveniente.

Subseção II Dos Direitos

Artigo 45- São Direitos do Diretor

- I. exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;



II. usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente – CLT.

Artigo 46- O Diretor contará, para auxiliá-lo em seu trabalho, com um Secretário de Escola cujas atribuições e competências serão definidas pelo Diretor, no âmbito do disposto no Artigo 58 do presente regimento.

Seção II Do Corpo Docente

Artigo 47- A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivas planejadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 48- Fazem parte do Corpo Docente, professores em regência de classe, professores substitutos e professores de atividades específicas devidamente habilitados.

Subseção I Dos Direitos

Artigo 49- são direitos do Corpo Docente

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;
- II. opinar sobre programas escolares;
- III. utilização dos recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na escola;
- IV. requisitar os materiais didáticos necessários à suas atividades.

Subseção II Dos Deveres

Artigo 50- são deveres do Corpo do Docente, observado o Art. 13 da LDB – Lei nº 9394/96

- I. planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- II. zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- III. manter permanente contato com os pais de alunos juntamente com a direção;
- IV. participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;



- V. participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- VI. elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VII. participar das reuniões pedagógicas;
- VIII. conhecer e respeitar às leis constitucionais e às normas da escola;
- IX. manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais, à Coordenação e Direção;
- X. avisar, com antecedência, a Coordenação Escolar, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XI. respeitar os horários estabelecidos pela escola;
- XII. apresentar-se convenientemente trajado;
- XIII. levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar o aluno buscar material na sala dos professores;
- XIV. ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XV. perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- XVI. buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVII. estar disposto a participar de grupos de estudo em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XVIII. estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XIX. preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

Subseção III Das Proibições

Artigo 51- é vedado ao professor



- I. fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção ;
- II. ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;
- III. atender, durante as aulas, as pessoas estranhas, bem com a telefonemas; nos casos de urgência o recado será anotado e transmitido ao professor;
- IV. usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo.

Seção III Da Equipe de Apoio

Artigo 52- fazem parte da equipe de apoio

- I. Coordenador Pedagógico;
- II. Auxiliar de Ensino; recreacionistas, secretário, auxiliar administrativo;
- III. Pessoal de Limpeza e Manutenção.

Subseção I Do Coordenador

Artigo 53- A função do Coordenador Pedagógico, profissional devidamente habilitado, deve ser entendida como o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Artigo 54- Compete ao coordenador pedagógico

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico, coordenando as atividades do planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- II. acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- III. elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios da escola;
- IV. prestar assistência pedagógica aos professores, visando assegurar a eficiência de seu desempenho para a melhoria do padrão de ensino;
- V. propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e de atualização de professores;
- VI. elaborar, coordenar e executar a programação de sua área de atuação;
- VII. controlar e avaliar o processo educativo;



- VIII. assistir o Diretor em sua área de atribuição;
- IX. recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;

Subseção II Dos Auxiliares de Ensino e Recreacionistas

Artigo 56 – As atividades dos auxiliares de ensino e recreacionistas deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados.

Artigo 57- São deveres dos Auxiliares de ensino e Recreacionistas

- I. acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências da escola, bem como em suas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- II. manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais, na ausência dos professores;
- III. tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar o normal funcionamento da vida escolar;
- IV. encaminhar ao Diretor problemas disciplinares que necessitem de medidas restritivas;
- V. atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência a alunos;
- VI. proceder à entrega de correspondências, circulares e outros documentos aos funcionários da escola;
- VII. colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;
- VIII. verificar as condições de higiene e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades e / ou problemas existentes;
- IX. executar demais serviços relacionados às suas funções;
- X. ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, mães e alunos;
- XI. auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta de alunos, evitando que os mesmos briguem entre si ou se machuquem;
- XII. tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;



- XIII. motivar o aluno para que coma todo seu lanche;
- XIV. brincar o máximo com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas para que os alunos, no período de recreação, mantenham-se ocupados;
- XV. anotar todos os recados recebidos das mães e responsáveis passando-os aos destinatários;
- XVI. não interpelar os alunos com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que chamar sua atenção.

Subseção III

Do Secretário e auxiliar administrativo

Artigo 58 – O cargo de secretário escolar é exercido por profissional qualificado e habilitado legalmente para função, designado pelo diretor de escola.

Artigo 59 - Compete ao Secretário de Escola

- I. à consecução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar;
- II. atividades de secretaria em geral;
- III. controle de histórico escolares e documentação de alunos;
- IV. controle de horário de entrada e saída de pessoal;
- V. atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos, pessoal da Secretaria de Educação e demais órgãos públicos.

§ 1º - O Secretário escolar deverá zelar pela legalidade, veracidade e autenticidade dos documentos escolares expedidos.

§ 2º - O Secretário escolar será substituído no seus impedimentos por profissional legalmente habilitado designado pelo diretor.

Subseção IV

Do Pessoal da Limpeza e Manutenção

Artigo 60 – São competências do pessoal da limpeza e manutenção

- I. auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- II. manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
- III. o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;



- IV. executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- V. zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VI. estar atento a segurança dos portões, portas, janelas e vitrais dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade;
- VII. verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;
- VIII. executar os demais serviços relacionados às funções, a critério da Direção.

Artigo 61- Asseguram-se ao profissional admitido pelo estabelecimento os direitos e deveres previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas, na Legislação Complementar, bem como os contidos neste regimento escolar.

Artigo 62 – Pela inobservância de seus deveres previstos na Legislação Trabalhista e neste regimento, ficam os profissionais da escola sujeitos as sanções cabíveis e previstas na Consolidação das Leis de Trabalho e as aplicadas pelo Diretor de Escola.

Paragrafo único: Assegura-se aos profissionais abrangidos pelo caput deste artigo, amplo direito de defesa e recurso as autoridades competentes, na forma da lei.

Seção IV Do Corpo Discente

Artigo 63- O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola , aos quais, se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste Regimento Escolar.

Artigo 64- São Direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis

- I. igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem-sucedida na escola;
- II. ter respeitado sua crença religiosa e sua cultura;
- III. ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- IV. frequentar as aulas, sendo que nenhuma solicitação deverá ser feita pela escola que impeça a participação dos alunos nas atividades escolares ou venha a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem;



- V. ser tratado com civilidade e respeito por todos os participantes do processo educativo;
- VI. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- VII. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VIII. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artigo 65- São Deveres dos alunos, assim como de seus pais e responsáveis

- I. contribuir, em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola
- II. ser assíduo, pontual e participar de todas as atividades que lhe forem afetas;
- III. ter adequado comportamento social tratando todo pessoal envolvido no processo educativo e colegas com civilidade e respeito;
- IV. não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- V. não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- VI. observar normas de prevenção de acidentes;
- VII. preservar o prédio escolar e equipamentos da escola e colaborar na conservação da limpeza.

Artigo 66- É Vedado aos alunos

- I. Portar material estranho aos estudos dentro do estabelecimento de ensino.
- II. Fazer uso de aparelho eletrônico ou similar dentro do estabelecimento de ensino.
- III. Tomar bebidas alcoólicas, fumar ou trazer cigarros para as dependências do estabelecimento de ensino.

Artigo 67- Respeitando os dispostos na Constituição Federal e no E.C.A – Estatuto da Criança e do Adolescente, a organização disciplinar do Colégio Sapucaia se fundamenta no desejo de contribuir com o educando na construção de sua identidade, para que possa agir como pessoa solidária e responsável no seu mundo físico e social.

- I. Aos alunos que ultrapassem seus direitos, deixarem de cumprir seus deveres regimentais e infringirem as normas de conduta, constituindo empecilho ao bem pessoal ou comum, serão aplicadas as seguintes sanções



- a) Advertência oral;
- b) Advertência comunicada aos pais;
- c) Exclusão de aula ou aulas determinadas temporariamente, com acompanhamento da Orientação Educacional;
- d) Suspensão das atividades escolares por até 5 (cinco) dias;
- e) Cancelamento da matrícula com expedição de transferência.

II. Em todos os casos o aluno terá direito a ampla defesa, e, se menor, com a presença de seus responsáveis. Com exceção na linha “a” a aplicação de penalidade é atribuição da Direção que não poderá delegar competência.

III. A expedição de transferência será aplicada quando houver

- a) Falta grave contra os hábitos e costumes educacionais, como: furto, obscenidade, uso ou cumplicidade em tóxicos, falsificação de informações ou documentos e outros;
- b) Falta grave de desrespeito a quaisquer componentes da comunidade escolar ou instituições da sociedade;
- c) Brigas ou atos de violência;
- d) Procedimento censurável fora do Colégio, quando em atividades extraclasses.

IV. Em todos os casos aluno terá direito a ampla defesa, e, se menor, com a presença de seus responsáveis.

Capítulo II Da Gestão Escolar

Artigo 68- A Gestão Escolar é o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da escola, envolvendo todos os seus participantes.

Capítulo II Da Conselho de Classe

Artigo 69- O Conselho de Classe é um colegiado consultivo e deliberativo composto por professores de uma mesma turma e presidido pelo Diretor ou seu representante, convocado regularmente ao final de cada bimestre e após as avaliações da recuperação final e, em caráter extraordinário, quando necessário.

Artigo 70- São atribuições do Conselho de Classe

- I. analisar sistematicamente o andamento escolar, propondo ações que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II. avaliar as turmas de estudantes nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse e participação, por meio da análise dos resultados;
- III. identificar os estudantes que apresentam rendimento escolar superior ao normal ou insuficiente, propondo soluções que visem ao seu melhor ajustamento;



- IV. deliberar sobre aprovação ou reprovação dos estudantes, por indicação e justificativa do professor, após os estudos de recuperação final;
- V. verificar o alcance dos objetivos educacionais, analisando a adequação dos métodos e técnicas didáticas utilizados na proposta pedagógica do Colégio;
- VI. encaminhar parecer sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Artigo 71- O Conselho de Classe, referendado pela direção da escola é soberano para deliberar sobre aprovação, reprovação ou avanço de estudos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Da decisão final do Conselho de Classe, após os resultados da recuperação final, caberá pedido de reconsideração e recurso conforme Legislação vigente.

Capítulo III Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

Artigo 72- O COLÉGIO SAPUCAIA assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único: será sempre incentivada, pela escola, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível sem o prejuízo das atividades regulares da instituição.

Capítulo IV Das Relações, Individuais e Coletivas de Trabalho

Artigo 73- Todo o pessoal docente, técnico, pedagógico e administrativo será contratado pela Entidade Mantenedora, por indicação da direção.

Capítulo V Das Penalidades

Artigo 74- A todos os funcionários da escola, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da Legislação superveniente, serão aplicadas sanções cabíveis e previstas na legislação trabalhista, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único: quando se tratar de pena de demissão caberá ao Diretor da Escola à aplicação da penalidade, dentro das normas da legislação em vigor.



Capítulo VII Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 75- Cabe à unidade escolar expedir declarações, históricos escolares e outros documentos escolares com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 76- O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais da escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 77- A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado.

Parágrafo Único: no ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente as norma de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação para conhecimento das famílias.

Artigo 78- Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos 5 (cinco) anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 79- Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 80- O Presente Regimento Escolar entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.